



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 490/17 - c

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1282/2017

DOCREC

804/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1063/2017, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Habitação acerca dos benefícios habitacionais e seus critérios vigentes na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Processo nº 2017-0.047.567-0 (a)

de Fatima D. Monteiro
Coordenadora
SEHAB-G
RF. 754.668-8

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Requerimentos solicitando informações relativas aos servidores das carreiras de engenheiro agrônomo e biológico.

DESPACHO Nº 44/2017

Em 23/10/2017

A

SGM/ATL

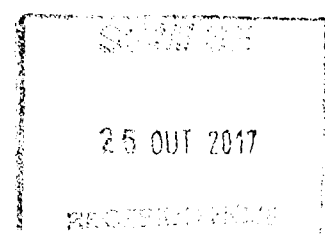
Senhor Assessor,

Em atenção ao teor contido as fls. 17/19 a Assessoria de Planejamento e Pesquisa desta Pasta, levantou as informações que estão acostadas as fls. 22/23 frente e verso.

Atenciosamente,

ELIANA GOMES
Chefe de Gabinete

EG/nvv





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PA 2017-0.047.567-0

Folha de Informação nº _____

em 09/10/2017 (a) _____

manda de Almeida
Arquiteta e Urbanista
RFP 806010
SEHAB / ATPP

INFORMAÇÃO Nº 251/ SEHAB / APRI / ATPP / 2017

À
SEHAB.G
Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de questionamento encaminhado pela Câmara de Vereadores de São Paulo, por meio do qual se solicita informações acerca de benefícios habitacionais concedidos por esta Pasta e outras questões correlatas. Neste sentido, é importante informar, preliminarmente, que a Portaria nº 138/SEHAB.G/2015 e a Portaria nº 101/SEHAB.G/2015 citadas no requerimento inicial não se encontram mais vigentes. Referidas Portarias foram substituídas pelas Portarias nº 258/SEHAB.G/2016 e Portaria nº 131/SEHAB.G/2015, respectivamente.

Com relação aos questionamentos específicos, cumpre-nos esclarecer o que se segue:

1. Atualmente, as políticas habitacionais conduzidas por esta Pasta concentram-se em três principais programas: (i) Programa Casa da Família; (ii) Programa de Regularização Fundiária e (iii) Programa de Urbanização de Favelas.

O "Programa Casa da Família" pretende promover o acesso de 24 mil famílias à casa própria, por meio da viabilização de unidades habitacionais de interesse social. Este programa faz parte da Meta 29 – "25 mil Unidades Habitacionais entregues para atendimento via aquisição ou via locação social" do Programa de Metas da Prefeitura Municipal de São Paulo e prevê que as unidades habitacionais poderão ser viabilizadas por diferentes linhas de ação, como Operações Urbanas, Parcerias Público-Privadas, atendimento a entidades de moradia e à demanda aberta.

O "Programa de Regularização Fundiária" propõe que, a partir do reconhecimento da realidade socioterritorial de cada assentamento, seja promovido o direito à posse e à permanência dos moradores de áreas ocupadas informalmente e a ampliação do acesso à terra urbanizada, por meio da titulação de seus ocupantes, com prioridade para as famílias de baixa renda. Este programa está vinculado à Meta 30 – "210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária". Por fim, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PA 2017-0.047.567-0

Folha de Informação nº _____
em 09/10/2017 (a) _____

“Programa de Urbanização de Favelas” tem como objetivo transformar favelas e loteamentos irregulares em bairros, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos. Este programa está vinculado à Meta 31 – “27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários”.

No que tange aos critérios de atendimento vigentes para as políticas indicadas acima, é necessário ressaltar que cada política tem regras específicas. A entrega de títulos de garantia de posse (ação relacionada à regularização fundiária), por exemplo, devem obedecer aos critérios previstos na Lei Municipal nº 15.720/2013.

Já no que diz respeito à provisão de unidades habitacionais, é fundamental o entendimento de que a demanda desta Secretaria inclui as denominadas demanda “aberta” e demanda “fechada/vinculada”. A demanda “aberta” pode ser entendida como as pessoas que se inscrevem, espontaneamente, no cadastro da COHAB-SP com o intuito de participar do processo de seleção para aquisição de unidades habitacionais de interesse social a serem produzidas. Neste momento, as unidades habitacionais destinadas à “demanda aberta” são parte daquelas produzidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Assim, para que um munícipe da denominada demanda “aberta” adquira unidades habitacionais é necessário que se enquadre nos critérios específicos daquele programa¹.

A demanda “fechada/vinculada” compreende as famílias ou pessoas que foram cadastradas para reassentamento pelo Poder Público, em razão de intervenção na Cidade de São Paulo. Estes munícipes cadastrados têm direito a receber atendimento habitacional definitivo, uma vez que foram removidos de seu local de residência devido a uma intervenção conduzida pelo Poder Público. Consequentemente, são construídos empreendimentos de habitação de interesse social destinados exclusivamente para o reassentamento destas famílias – por isso a denominação “fechada ou vinculada”. Atualmente, a Secretaria atende demandas “fechadas/vinculadas” de obras estratégicas conduzidas pelo próprio Município, como nos Programas de Urbanização de Favelas ou nas Operações Urbanas, por exemplo, ou em parceria com demais entes federativos, como no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Estes empreendimentos devem observar os critérios de elegibilidade de demanda previstos pelas regras próprias do programa que estão inseridos ou das fontes de recurso utilizadas na produção das

¹ Portaria MCidades nº 415/2015, Portaria MCidades nº 99/2016 e Decreto Municipal nº 57.432/2016
/mmb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PA 2017-0.047.567-0

Folha de Informação nº _____
em 09/10/2017 (a) _____
Pinda de Almeida Ribeiro
Arquiteta e Urbanista
RFB 806010
SEHAB / ATPP

unidades, como o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS² e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou, ainda, o Fundo Municipal de Habitação – FMH².

2. A Portaria nº 131/SEHAB.G/2015, que regulamenta a concessão do atendimento habitacional provisório, na modalidade de Auxílio-Aluguel, prevê a possibilidade de concessão deste benefício a casos de extrema vulnerabilidade. O artigo 2º, parágrafo 3º de referida normativa considera família sob a chefia de mulher em situação de violência doméstica uma situação de extrema vulnerabilidade e que, portanto, enseja a concessão do benefício de modo temporário, por 12 meses, prorrogáveis por igual período.

De todo modo, em razão de limitações orçamentárias, foi publicada a Portaria nº 179/SEHAB.G/2016, que condicionou a concessão do Auxílio-Aluguel à emissão, pela Secretaria interessada, de Nota de Reserva com Transferências de Recursos para as despesas decorrentes da inclusão requerida. No caso das mulheres em situação de violência doméstica, as solicitações de inclusão encaminhadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania devem ser acompanhadas desta Nota de Reserva para que sejam autorizadas pelo Secretario de Habitação. Em razão desta condição, não foram incluídas novas beneficiárias neste ano, até o presente momento.

3. De acordo com as informações fornecidas no item 2 acima, o atendimento habitacional provisório para casos de extrema vulnerabilidade é concedido por 12 meses, prorrogáveis por igual período. Assim, neste ano, foram renovados os benefícios concedidos a 48 mulheres em situação de violência doméstica. Foram identificadas, contudo, outras 50 solicitações que aguardam transferência de recursos para atendimento, conforme previsto na Portaria nº 179/SEHAB.G/2016.

4. No momento atual, há 980 famílias em situação de extrema vulnerabilidade que recebem atendimento habitacional provisório concedido por esta Pasta. Cumpre-nos informar que está sendo conduzindo um processo de diagnóstico interno da situação atual de todas as famílias inseridas no Auxílio-Aluguel e, paralelamente, foi organizado grupo de trabalho para estudo e proposta de nova

² A Portaria nº 439/2010 prevê, atualmente, os critérios para atendimento em empreendimentos construídos com recursos do FMH. No entanto, esta normativa encontra-se em processo de revisão.
/mmmb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PA 2017-0.047.567-0

Folha de Informação nº _____
em 09/10/2017 (a) _____

regulamentação dos critérios de atendimento das políticas habitacionais conduzidas no Município de São Paulo, o que deverá resultar em uma revisão da Portaria nº 131/SEHAB.G/2015. De todo modo, estão ocorrendo tratativas com outras Pastas ligadas à rede protetiva, a fim de avaliar a melhor forma de atendimento para os casos de extrema vulnerabilidade.

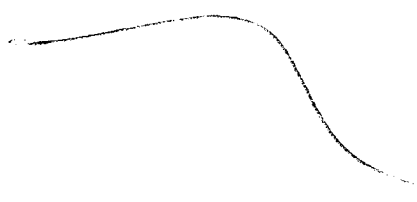
5. A SEHAB, em conjunto com a Junta Orçamentária Financeira – JOF, tem analisado o saldo das dotações orçamentárias para cobertura das famílias já inseridas no Auxílio-Aluguel e procedido o seu descongelamento, a partir da adequação das cotas mensais. Desta forma, não houve impacto na concessão deste atendimento.

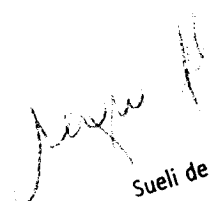
Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.


CRISTIANE DUTRA

Assessora Técnica Chefe de Planejamento
Assessoria de Planejamento e Pesquisa – ATPP
Secretaria de Habitação – SEHAB


Jmmb


Sueli de Fátima D. Monteiro
Coordenadora
SEHAB-G
RF. 754.668-8